



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas em Educação - INEP
Diretorias de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Diretoria de Avaliação da Educação Superior

NOTA TÉCNICA

AVALIAÇÃO DE CURSOS E INSTITUIÇÕES NO CICLO AVALIATIVO, COMO REFERENCIAL PARA OS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO E REDEDENCIAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SINAES

1. Introdução

A presente Nota Técnica trata do prazo e procedimentos para a apresentação de justificativa no e-MEC e solicitação de avaliação in loco de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior (IES) no ciclo avaliativo, conforme resultados do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009 e os resultados do Conceito Preliminar de Cursos (CPC) do ano de 2009 publicados no D.O.U. nº 22, Seção I, de 1ª de fevereiro de 2011, como referencial para processos de renovação de reconhecimento e credenciamento definidos na Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007(*), consolidada no D.O.U. nº 249, de 29 de dezembro de 2010.

2. Prazo e procedimentos a serem observados pelas IES

2.1. Prazo

2.1.1. Os cursos já reconhecidos que realizaram o ENADE 2009 e ficaram sem Conceito Preliminar de Curso (CPC) deverão requerer renovação de reconhecimento no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação no D.O.U. dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE 2009, a partir de 1ª de fevereiro de 2011.

2.1.2. Os cursos já reconhecidos com CPC insatisfatório (1 ou 2), em qualquer dos anos do ciclo, deverão requerer no e-MEC, renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação no D.O.U. dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE 2009, a partir de 1ª de fevereiro de 2011.

2.1.3. Os cursos já reconhecidos com CPC 3 ou 4 deverão requerer renovação de reconhecimento no e-MEC. Os cursos já reconhecidos que optarem no e-MEC pela avaliação in loco, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação no D.O.U. dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE 2009, a partir de 1ª de fevereiro de 2011, serão avaliados.

2.1.4. Os cursos já reconhecidos com CPC 5 estão dispensados da avaliação in loco, e terão o prazo de até 30 (trinta) dias da publicação no D.O.U. dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE 2009 a partir de 1ª de fevereiro de 2011, para a abertura de processo para o ato autorizativo a ser emitido pela respectiva Secretaria Reguladora.

2.1.5 As instituições com IGC insatisfatório (1 ou 2), em qualquer dos anos do ciclo, deverão requerer no e-MEC, credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação no D.O.U. a partir de 1ª de fevereiro de 2011.

2.2. Procedimentos

2.2.1. Para cursos já reconhecidos com CPC insatisfatório (1 ou 2) ou sem CPC e para as instituições com IGC insatisfatório (1 ou 2) a avaliação in loco será obrigatória de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Requerer renovação de reconhecimento de curso ou credenciamento de IES no prazo disposto no item 2.1 instruído dos seguintes documentos:

* Plano de melhorias acadêmicas (medidas saneadoras), contendo justificativa sobre eventuais deficiências que tenham dado causa ao indicador insatisfatório, bem como medidas capazes de produzir melhora efetiva do curso ou instituição, em prazo não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

* Comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

b) A solicitação de avaliação in loco, seja para IGC insatisfatório, seja para CPC insatisfatório, ou para CPC satisfatório com avaliação requerida pela IES, deverá ser instruída com justificativa que compreenda também o relato das providências a serem adotadas pelo curso para a superação das fragilidades expressas no CPC. Esta justificativa deverá ser postada no e-MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 1ª de fevereiro de 2011.

c) Todos os cursos com CPC satisfatório deverão manifestar por meio de processo no e-MEC a concordância ou não do CPC atribuído ao Curso. A concordância do CPC implica na homologação do ato pela respectiva Secretaria Reguladora.

d) Os resultados satisfatórios do IGC não dispensam o processo de avaliação institucional in loco. Entretanto, quando o resultado do IGC for insatisfatório deverá ser apresentada a justificativa no e-MEC no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 1ª de fevereiro de 2011. Os resultados da avaliação in loco constituirão o Conceito Institucional (CI) a ser disponibilizado no e-MEC.

e) Após o resultado da avaliação in loco, o Conceito de Curso (CC) poderá ser confirmado ou alterado no e-MEC.

2.2.2. Para os cursos reconhecidos com CPC 3 ou 4 a avaliação in loco poderá ser solicitada de acordo com os seguintes termos:

a) Os cursos com CPC 3 ou 4 poderão requerer avaliação in loco ao protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de 1ª de fevereiro de 2011, acompanhado do pagamento da respectiva taxa. A solicitação de avaliação in loco deverá ser instruída com justificativa, que compreenderá também o relato das providências a serem adotadas pelo curso.

b) Realizada avaliação in loco, será expedido o Conceito de Curso (CC) informado à instituição por meio do e-MEC, com a possibilidade de impugnação, na forma do art. 16, da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007(*).

c) Os cursos em renovação de reconhecimento que após a avaliação in loco obtiverem CC insatisfatório, exaurido o recurso cabível, serão submetidos ao protocolo de compromisso conforme disposto nos arts. 36 e 37, da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007(*).

d) O não recolhimento da taxa de avaliação in loco ou o não preenchimento do formulário eletrônico de avaliação no prazo regulamentar, implicará no arquivamento do processo e o curso será considerado em situação irregular conforme o Art. 11, parágrafo 3º do Decreto 5.773/2006.

e) Após o resultado da avaliação in loco, o conceito de curso (CC) poderá ser confirmado ou alterado no e-MEC.

2.2.3 Cursos com CPC 5:

* Os cursos que obtiveram CPC 5 terão os seus processos encaminhados à Secretaria Reguladora, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

3. Considerações Gerais

* Os cursos já reconhecidos com CPC insatisfatório que não protocolizar o pedido de avaliação in loco para fins de renovação de reconhecimento será considerado em situação irregular, conforme o Art. 11, parágrafo 3º, do Decreto 5.773/2006 exceto para os cursos que tenham obtido Portaria de renovação de reconhecimento a partir de 2009, que terão a vigência do ato prorrogada até o próximo ciclo avaliativo das respectivas áreas.

* No ano de 2011, serão avaliados os cursos, em fase de renovação de reconhecimento, que tenham obtido CPC 1 ou 2 (visita obrigatória) ou sem conceito das áreas que fizeram o Enade 2009, a saber: Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, Direito, Estatística, Música, Psicologia, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo. Além dos cursos superiores de tecnologia Design de Moda, Gastronomia, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo, Gestão Financeira, Marketing e Processos Gerenciais.

* Os cursos que protocolaram processos de renovação de reconhecimento antes da divulgação dos resultados do ciclo avaliativo de 2009 deverão apresentar justificativa no e-MEC, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

* Os cursos das grandes áreas do Enade 2009, já reconhecidos, que não foram avaliados pelo ENADE e conseqüentemente não lhes foi atribuído CPC, deverão protocolizar o processo no e-MEC e serão submetidos a avaliação in loco obrigatória.

* As IES com IGC insatisfatório que não protocolizar o pedido de avaliação in loco para fins de credenciamento será considerada em situação irregular, conforme o Art. 11, parágrafo 3º do Decreto 5.773/2006, exceto para as IES que tenham obtido Portaria de credenciamento a partir de 2009, que terão a vigência do ato prorrogada até o próximo ciclo avaliativo.

Brasília, 9 de fevereiro de 2011.

http://www.inep.gov.br/download/superior/2011/nota_tecnica_cpc_igc2.pdf

Brasília, 18 de fevereiro de 2011

Ofício nº 002/2011

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, SENHORA MALVINA TANIA TUTTMAN

Assunto: *Problemas apontados em Nota Técnica do INEP*

RECEBEMOS
Brasília-DF 18/02/2011

Assinatura
PROTOCOLO - INEP-MEC

Prezada Presidente,

O Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, na condição de representante de entidades que representam o segmento do ensino superior, na forma do seu Estatuto Social, encaminha o presente ofício no intuito de apresentar a este INSTITUTO, a situação fática vivenciada pelas Instituições de Ensino e, então, pugnar pelas providências cabíveis.

No dia 9 de fevereiro de 2011 o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publicou no seu site, Nota Técnica em que na introdução menciona: *trata do prazo e procedimentos para a apresentação de justificativa no e-MEC e solicitação de avaliação in loco de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior (IES) no ciclo avaliativo, conforme resultados do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009 e os resultados do Conceito Preliminar de Cursos (CPC) do ano de 2009 publicados no D.O.U. nº 22, Seção I, de 1º de fevereiro de 2011, como referencial para processos de renovação de reconhecimento e credenciamento definidos na Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007(*), consolidada no D.O.U. nº 249, de 29 de dezembro de 2010.*

Pela interpretação literal da Nota Técnica e pelos inúmeros questionamentos encaminhados pelas IES, verifica-se a necessidade de pleitear pela sua revisão e/ou esclarecimentos, conforme segue abaixo:

O item 2.1.3 da Nota Técnica determina que os cursos já reconhecidos com CPC 3 ou 4, deverão requerer a renovação de reconhecimento:

2.1.3. Os cursos já reconhecidos com CPC 3 ou 4 deverão requerer renovação de reconhecimento no e-MEC. Os cursos já reconhecidos que optarem no e-MEC pela avaliação in loco, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação no D.O.U. dos

indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE 2009, a partir de 1º de fevereiro de 2011, serão avaliados.

Por sua vez, o § 1º do art. 35-B, da Portaria 40, de 12 de dezembro 2007, alterada pela Portaria 23, de 1º de dezembro de 2010, estabelece que cursos com CPC 3 e 4, poderão pedir avaliação in loco, mas não determina a necessidade de pedir a renovação de reconhecimento de curso.

Art. 35-B Os cursos sem CPC deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE, conforme art. 33-E.

§ 1º Os cursos com CPC igual a 3 (três) ou 4 (quatro) poderão requerer avaliação in loco, protocolando pedido de renovação de reconhecimento no prazo do caput, acompanhado da taxa respectiva, de que resultará atribuição de CC, maior ou menor que o CPC, cabendo impugnação à CTAA, na forma do art. 17.

Do ponto de vista burocrático e sistêmico, para pedir a renovação de reconhecimento de curso, a IES tem que pagar a Taxa de avaliação.

Sendo assim, os cursos com CPC 3 ou 4, somente devem pedir a avaliação in loco e solicitar a renovação de reconhecimento de curso, caso não concorde com o resultado do CPC. Não havendo discordância, deve seguir o mesmo procedimento para os cursos com CPC 5, evitando-se assim, pagamento da taxa de avaliação.

Outro esclarecimento necessário consta dos itens 2.1.2 e 2.1.5, que pela redação abaixo, determinam que Cursos e Instituições que tiverem conceitos insatisfatórios, em qualquer dos anos do ciclo (2007, 2008 e 2009) terão que pedir, respectivamente, renovação de reconhecimento e credenciamento. O texto contradiz a própria introdução da Nota Técnica que estabelece:

A presente Nota Técnica trata do prazo e procedimentos para a apresentação de justificativa no e-MEC e solicitação de avaliação in loco de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior (IES) no ciclo avaliativo, conforme resultados do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009 e os resultados do Conceito Preliminar de Cursos (CPC) do ano de 2009 publicados no D.O.U. nº 22, Seção I, de 1º de fevereiro de 2011, como referencial para processos de renovação de reconhecimento e credenciamento definidos na Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007(), consolidada no D.O.U. nº 249, de 29 de dezembro de 2010.*

Com efeito, entende-se que os conceitos insuficientes referem-se apenas ao ciclo de 2009, conforme resultados do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009 e os

resultados do Conceito Preliminar de Cursos (CPC) do ano de 2009 publicados no D.O.U. nº 22, Seção I, de 1º de fevereiro de 2011.

Como a informação obtida no INEP, estabelece que os cursos com CPC e Instituição com IGC insuficientes nos anos de 2007, 2008 e 2009, devem, respectivamente, requerer a renovação de reconhecimento e credenciamento, entende-se que deve ser alterada a Nota Técnica e orientação dada.

Outro ponto omissa da Nota Técnica é com relação aos cursos e Instituições que estão em processo de renovação de reconhecimento e credenciamento em tramitação, qualquer que seja a fase, e que obtiveram conceitos insuficientes no ano de 2009. Pelo princípio da economia processual, os processos deveriam ser aproveitados para efeito de avaliação.

Em função dos problemas apontados e considerando que o prazo final estabelecido na Nota Técnica encerra-se em no dia **2 de março de 2011**, requer-se, desde já, a prorrogação do mesmo por mais 30 dias.

No intuito de melhorar o processo de avaliação, aguarda-se uma resposta.

Sendo o que nos apresenta para o momento,

Subscribo-me com elevada estima e consideração.



Gabriel Mário Rodrigues

Secretario Executivo

Resposta do INEP aos questionamentos do Fórum das Entidades

03/03/2011 - Resposta do INEP aos questionamentos do Fórum das Entidades referentes à Nota Técnica de 09 de fevereiro.

Prazo para cumprimento dos procedimentos previstos na Nota Técnica será prorrogado até o dia 16 de março, atendendo solicitação protocolada pelo Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior particular no dia 18 de fevereiro

Em resposta aos questionamentos referentes a Nota Técnica de 09 de fevereiro, informo:

a) Os cursos em processo de renovação de reconhecimento com CPC 3 e 4, caso se manifestem pela não avaliação in loco, não precisarão pagar a taxa de avaliação, pois o processo seguirá seu trâmite apenas na fase da regulação. (Este procedimento está em fase de aplicação pela TI no dia de hoje e será possível acessar a partir de amanhã). Caso as IES já tenham aberto os processos e tenham recolhido as respectivas taxas, o valor constará do saldo da IES e poderá ser reaproveitado em processos futuros.

b) O prazo para cumprimento dos procedimentos previstos na Nota Técnica será prorrogado até o dia 16 de março. O comunicado está sendo enviado via sistema e-MEC.

c) Em quaisquer dessas situações, e estiver aberto no e-MEC um processo de Renovação de Reconhecimento a IES não precisará abrir novo processo. Entretanto, caso o resultado do CPC seja insatisfatório (1 e 2) ou S/C, deverá inserir o plano de melhorias no sistema.

d) Se estiver aberto no e-MEC um processo de credenciamento, a IES não precisará abrir novo processo. Caso o resultado do IGC seja insatisfatório (1 e 2), a IES deverá inserir o plano de melhorias no sistema.

Em relação ao ofício, após a comunicação em reunião no INEP, entendemos que estejam supridas as dúvidas expostas. Da mesma forma, a Nota técnica não precisará ser republicada pois não há alteração no teor. Trata-se apenas de mudança de prazo, atendendo as solicitações das IES, conforme item b.

Estamos a disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Claudia Maffini Griboski
Diretora de Avaliação da Educação Superior
DAES/INEP/MEC
61- 20223410

<http://www.abmes.org.br/abmes/noticias/detalhe/id/102>